# **CADERNO DE ENCARGOS**



2020

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

## PROCEDIMENTO N.º 13/2020

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

"Aquisição de serviços de Limpeza e Conservação de Instalações, em regime de tarefa"

CPV: 90910000 - Serviços de limpeza



#### Capítulo I

## Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de Limpeza e Conservação de Instalações, em regime de tarefa".

## Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até **31 de dezembro de 2020**, com efeitos a partir da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais





#### Cláusula 4.ª

## Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Limpeza e conservação de instalações, ruas, jardins, espaços verdes e outros afins, procedendo à remoção de lixos e equiparados;
  - b) Trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
  - c) Execução de cargas e descargas;
  - d) Tarefas de arrumação e distribuição;
  - e) Tarefas simples de carater manual e que exigem principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

#### Forma de prestação do serviço

A prestação de serviços terá lugar nas instalações do Município de Borba, durante o horário de funcionamento dos serviços.

#### Subsecção II

#### Dever de sigilo

## Cláusula 6.ª

## Objeto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



#### Cláusula 7.ª

## Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

#### Obrigações do Município de Borba

#### Cláusula 8.ª

## Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de 8.634€ (oito mil seiscentos e trinta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

## Cláusula 9.ª

#### Condições de pagamento

- 1 O preço será pago em dez prestações mensais de igual valor.
- 2 As quantias devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula e do número anterior, devem ser pagas até ao último dia do mês em causa e após a receção pelo Município de Borba, com 5 dias de antecedência, da respetiva fatura
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- **4 -** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

#### Capítulo III

#### Denúncia e resolução do contrato

## Cláusula 10.ª

## Denúncia

1 - A denúncia do contrato, por parte de qualquer dos outorgantes, terá que ser comunicada à



- contraparte, por carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede identificada no contrato, com a antecedência mínima de 30 dias, reportados ao termo do prazo do contrato.
- 2 A denúncia do contrato sem observância do pré-aviso mencionado nos números anteriores obriga o denunciante ao pagamento de uma indemnização correspondente ao período de pré-aviso em falta, calculando-se o valor atendendo-se para o efeito à média da remuneração auferida pela segunda contraente nos meses anteriores à denúncia.

#### Cláusula 11.ª

## Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 12.ª

## Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## Capítulo IV

#### Caução e seguros

#### Cláusula 13.ª

## Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.



#### Cláusula 14.ª

#### **Seguros**

- 1 É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades objeto da presente prestação de serviços.
- 2 O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

## Capítulo V

## Resolução de litígios

#### Cláusula 15.ª

## Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

## Disposições finais

#### Cláusula 16.ª

## Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 17.ª

## Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 18.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 19.ª

## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.